

**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.499/2018**

***Institui o Programa de Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, inclusive as que encontram-se em execução judicial.***

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Os débitos inscritos na dívida ativa, inclusive os que estão em execução judicial, poderão ser pagos em parcelas mensais obedecendo, aos descontos de juros e multas abaixo:

- I-Pagamento à vista 20% ou
- II-Pagamento em até 05 parcelas.

**Artigo 2º.** O requerimento para obtenção de parcelamento administrativo dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, bem como daqueles que já se encontram em fase de cobrança judicial, deverá ser protocolado, com indicação do número de parcelas desejadas e receberá parecer da Procuradoria Geral do Município.

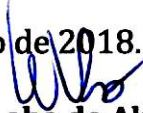
**Artigo 3º.** A apresentação do requerimento, devidamente assinado pelo próprio contribuinte, importará na confissão da dívida.

**Parágrafo Único** – O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas implicará em imediata execução judicial, perdendo o contribuinte o direito a novo parcelamento.

**Artigo 4º.** A Procuradoria Jurídica do Município, na pessoa do Procurador designado, comunicará a concessão dos parcelamentos ao Juízo competente, requerendo a suspensão do processo até o efetivo pagamento de todas as parcelas relativas ao débito.

**Artigo 5º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2018.

  
**Willian Lobo de Almeida  
Prefeito Municipal**